



LEI Nº 7.718, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014

**Estima a Receita e fixa a Despesa do
Município de Caxias do Sul para o exercício de
2014.**

Art. 1º A receita consolidada do Município de Caxias do Sul para o exercício econômico-financeiro de 2014, consideradas as deduções da receita, é estimada em R\$ 1.403.732.312,89 (um bilhão, quatrocentos e três milhões, setecentos e trinta e dois mil, trezentos e doze reais e oitenta e nove centavos), compreendendo as receitas seguintes:

I - Executivo, Administração Direta, estimada no valor de R\$ 1.298.744.156,18 (um bilhão, duzentos e noventa e oito milhões, setecentos e quarenta e quatro mil, cento e cinquenta e seis reais e dezoito centavos), do qual se deduz o valor de R\$ 167.956.903,32 (cento e sessenta e sete milhões e novecentos e cinquenta e seis mil, novecentos e três reais e trinta e dois centavos) referente às deduções previstas, resultando no valor de R\$ 1.130.787.252,86 (um bilhão, cento e trinta milhões, setecentos e oitenta e sete mil, duzentos e cinquenta e dois reais e oitenta e seis centavos).

II - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE, estimada no valor de R\$ 177.106.877,59 (cento e setenta e sete milhões, cento e seis mil, oitocentos e setenta e sete reais e cinquenta e nove centavos), do qual se deduz o valor de R\$ 5.521.500,00 (cinco milhões, quinhentos e vinte um mil e quinhentos reais) referente às deduções previstas, resultando no valor de R\$ 171.585.377,59 (cento e setenta e um milhões, quinhentos e oitenta e cinco mil, trezentos e setenta e sete reais e cinquenta e nove centavos);

III - Instituto de Previdência e Assistência Municipal – IPAM, estimada no valor total de R\$ 218.157.964,00 (duzentos e dezoito milhões, cento e cinquenta e sete mil, novecentos e sessenta e quatro reais), subdividido em IPAM – Saúde, no valor de R\$ 61.844.764,00 (sessenta e um milhões, oitocentos e quarenta e quatro mil, setecentos e sessenta e quatro reais) e IPAM – Previdência, no valor de R\$ 156.313.200,00 (cento e cinquenta e seis milhões, trezentos e treze mil e duzentos reais). Desta estimativa, para efeitos de consolidação, desconsideramos as contas intraorçamentárias de receitas, relativas às contribuições patronais para o IPAM – Previdência e para o IPAM -



Município de Caxias do Sul

Saúde, no valor total de R\$ 125.362.564,00 (cento e vinte e cinco milhões, trezentos e sessenta e dois mil, quinhentos e sessenta e quatro reais), resultando no valor estimado da receita total do IPAM em R\$ 92.795.400,00 (noventa e dois milhões setecentos e noventa e cinco mil e quatrocentos reais).

IV - Fundação de Assistência Social – FAS, estimada no valor de R\$ 8.564.282,44 (oito milhões, quinhentos e sessenta e quatro mil, duzentos e oitenta e dois reais e quarenta e quatro centavos).

§ 1º A provável receita será realizada de acordo com a legislação vigente, obedecendo a seguinte classificação:

RECEITAS CORRENTES

1.1.0.0.00.00.00.00.0000 - Receita Tributária	349.890.213,58
1.2.0.0.00.00.00.00.0000 - Receita de Contribuições	76.016.800,00
1.3.0.0.00.00.00.00.0000 - Receita Patrimonial	50.254.958,70
1.4.0.0.00.00.00.00.0000 - Receita Agropecuária	10.000,00
1.6.0.0.00.00.00.00.0000 - Receita de Serviços	150.956.071,78
1.7.0.0.00.00.00.00.0000 - Transferências Correntes	853.134.557,73
1.9.0.0.00.00.00.00.0000 - Outras Receitas Correntes	36.558.371,55
Subtotal	R\$ 1.516.820.973,34

RECEITAS DE CAPITAL

2.1.0.0.00.00.00.00.0000 - Operações de Crédito	39.791.630,92
2.2.0.0.00.00.00.00.0000 - Alienação de Bens	4.044.004,80
2.3.0.0.00.00.00.00.0000 - Amortização de Empréstimos	3.370.392,95
2.4.0.0.00.00.00.00.0000 - Transferências de Capital	10.120.000,00
2.5.0.0.00.00.00.00.0000 - Outras Receitas de Capital	3.063.714,20
Subtotal	R\$ 60.389.742,87



Município de Caxias do Sul

DEDUÇÕES DA RECEITA (-)

9.1.0.0.00.00.00.00.0000 - Deduções da Receita Corrente	173.478.403,32
9.2.0.0.00.00.00.00.0000 - Deduções da Receita de Capital	0,00
Subtotal	R\$ 173.478.403,32
TOTAL	R\$ 1.403.732.312,89

§ 2º Na execução orçamentária, as contas de receitas estabelecerão níveis mais detalhados de classificação.

Art. 2º A despesa consolidada do Município, abrangida a da seguridade social é fixada em R\$ 1.403.732.312,89 (um bilhão, quatrocentos e três milhões, setecentos e trinta e dois mil, trezentos e doze reais e oitenta e nove centavos), incluídas as Reservas de Contingência e do Regime Próprio da Previdência Social (RPPS), que será executada da seguinte forma, em conformidade com as tabelas anexas a presente Lei:

I - No Legislativo, fixada no valor de R\$ 29.517.126,67 (vinte e nove milhões, quinhentos e dezessete mil, cento e vinte seis reais e sessenta e sete centavos), incluídas as despesas intraorçamentárias, no valor de R\$ 2.733.298,43 (dois milhões, setecentos e trinta e três mil, duzentos e noventa e oito reais e quarenta e três centavos) e as despesas orçamentárias, no valor de R\$ 26.783.828,24 (vinte e seis milhões, setecentos e oitenta três mil, oitocentos e vinte e oito reais e vinte e quatro centavos);

II - No Executivo, Administração Direta, fixada no valor de R\$ 1.064.526.984,28 (um bilhão, sessenta e quatro milhões, quinhentos e vinte e seis mil, novecentos e oitenta e quatro reais e vinte e oito centavos), incluídas as despesas intraorçamentárias, no valor de R\$ 108.470.479,45 (cento e oito milhões, quatrocentos e setenta mil, quatrocentos e setenta nove reais e quarenta e cinco centavos) e as despesas orçamentárias, no valor de R\$ 956.056.504,83 (novecentos e cinquenta e seis milhões, cinquenta e seis mil, quinhentos e quatro reais e oitenta e três centavos);



Município de Caxias do Sul

III - No Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE, fixada no valor de R\$ 170.915.363,18 (cento e setenta milhões, novecentos e quinze mil, trezentos e sessenta e três reais e dezoito centavos), incluídas as despesas intraorçamentárias, no valor de R\$ 9.514.000,00 (nove milhões, quinhentos e quatorze mil) e as despesas orçamentárias, no valor de R\$ 161.401.363,18 (cento e sessenta e um milhões, quatrocentos e um mil, trezentos e sessenta e três reais e dezoito centavos);

IV – No Instituto de Previdência e Assistência Municipal – IPAM, fixada para o IPAM – Saúde no valor de R\$ 62.063.000,00 (sessenta e dois milhões e sessenta e três mil reais), incluídas as despesas intraorçamentárias, no valor de R\$ 1.445.929,75 (um milhão, quatrocentos e quarenta e cinco mil, novecentos e vinte e nove reais e setenta e cinco centavos) e as despesas orçamentárias, no valor de R\$ 60.617.070,25 (sessenta milhões, seiscentos e dezessete mil, setenta reais e vinte e cinco centavos) e para o IPAM – Previdência no valor de R\$ 156.313.200,00 (cento e cinquenta e seis milhões, trezentos e treze mil e duzentos reais), incluídas as despesas intraorçamentárias, no valor de R\$ 344.089,33 (trezentos e quarenta e quatro mil, oitenta e nove reais e trinta e três centavos) e as despesas orçamentárias, no valor de R\$ 155.969.110,67 (cento e cinquenta e cinco milhões, novecentos e sessenta e nove mil, cento e dez reais e sessenta e sete centavos).

V - Na Fundação de Assistência Social – FAS, fixada no valor de R\$ 45.759.202,76 (quarenta e cinco milhões, setecentos e cinquenta e nove mil, duzentos e dois reais e setenta e seis centavos), incluídas as despesas intraorçamentárias, no valor de R\$ 2.854.767,04 (dois milhões, oitocentos e cinquenta e quatro mil, setecentos e sessenta e sete reais e quatro centavos) e as despesas orçamentárias, no valor de R\$ 42.904.435,72 (quarenta e dois milhões, novecentos e quatro mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e setenta e dois centavos).

§ 1º A despesa, na sua execução, estabelecerá níveis mais detalhados da classificação das contas a serem definidos através de ato do Poder Executivo.

§ 2º A despesa relativa à Seguridade Social inserida no valor constante do caput, realizada através das funções 08, 09 e 10, dos encargos especiais do IPAM-Saúde e IPAM-Previdência e das reservas de contingência e reserva do RPPS desses dois órgãos, totaliza R\$ 530.164.337,98 (quinhentos e trinta milhões, cento e sessenta e quatro mil, trezentos e trinta e sete reais e noventa e oito centavos) distribuída e a ser executada conforme segue:

a) Executivo, Administração Direta, através da Secretaria Municipal da Saúde, o valor de R\$ 267.270.168,72 (duzentos e sessenta e sete milhões, duzentos e setenta mil, cento e sessenta e oito reais e setenta e dois centavos) e através da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Proteção Social, o valor de R\$ 3.403.552,62 (três milhões, quatrocentos e três mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e sessenta e dois centavos);



Município de Caxias do Sul

b) Instituto de Previdência e Assistência Municipal - IPAM, através do IPAM – Saúde e IPAM – Previdência o valor total de R\$ 216.586.180,92 (duzentos e dezesseis milhões, quinhentos e oitenta e seis mil, cento e oitenta reais e noventa e dois centavos), incluídas as reservas do RPPS e de contingência; e

c) Fundação de Assistência Social - FAS, o valor de R\$ 42.904.435,72 (quarenta e dois milhões, novecentos e quatro mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e setenta e dois centavos).

Art. 3º A Reserva do Regime Próprio da Previdência Social (RPPS) que representa o superávit do Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores (FAPS), afeto ao IPAM - Previdência, perfaz o valor de R\$ 13.033.410,67 (treze milhões, trinta e três mil, quatrocentos e dez reais e sessenta e sete centavos).

Art. 4º A diferença apurada entre a receita e a despesa de cada Órgão, incluídas suas Reservas de Contingências e RPPS, referem-se às transferências financeiras projetadas entre os mesmos, denominadas contas de interferências, onde as receitas ocorrem num órgão e as despesas em outro, conforme demonstrativo próprio constante da presente Lei.

Art. 5º Fica o Poder Executivo, compreendendo a Administração Direta e Indireta, autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares a projetos, atividades e operações especiais, inclusive para transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, em qualquer mês do exercício, até o limite de 5% (cinco por cento) da receita e/ou contas de interferências ativas que se realizarem em 2014 por órgão, utilizando os recursos previstos no artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único. O limite para o Poder Legislativo obedecerá ao estabelecido no caput, tendo como referência para o percentual a soma das contas de interferências que o Órgão 02 - Executivo, Administração Direta lhe repassar.

Art. 6º Além do limite autorizado no artigo 5º desta Lei, fica o Poder Executivo, compreendendo Administração Direta e Indireta, autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares e repasses de contas de interferência entre órgãos, utilizando os recursos previstos no Artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 para:

I - alocações e movimentações dos Recursos dos Fundos Especiais;

II - atender despesas relativas a pessoal e encargos sociais, aposentadorias, pensões e outros benefícios previdenciários e assistenciais, segundo as leis pertinentes, inclusive dos Distritos e Regiões Administrativas, até o limite da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000;



Município de Caxias do Sul

III - movimentar recursos de dotações da mesma Unidade Orçamentária, segundo as necessidades, exceto as despesas previstas no § 4º do artigo 124 da Lei Orgânica e as do § 5º do mesmo artigo;

IV - atender aos encargos da dívida e a amortização dos empréstimos, até seus respectivos montantes;

V - atender despesas vinculadas a leis específicas relativas à aplicação ou transferências de percentuais de receitas e que excedam a previsão orçamentária correspondente;

VI - movimentar os valores do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial de exercícios anteriores e os provenientes de arrecadação a maior no exercício; e

VII - as despesas motivadas pela aplicação de recursos destinados a Fundação de Assistência Social não previstos na presente lei.

Art. 7º Os Créditos Adicionais Suplementares do Poder Legislativo, cuja fonte de cobertura seja o próprio orçamento daquele Poder, poderão ser abertos por ato próprio do Legislativo.

Art. 8º Os Poderes Executivo, compreendendo Administração Direta e Indireta, e o Legislativo ficam autorizados a inserirem elementos de despesas nos projetos, atividades e operações especiais existentes, através de Créditos Adicionais Suplementares, respeitando o disposto nos artigos 5º e 6º da presente Lei.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita orçamentária, até os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, Resolução do Senado Federal e outras legislações e normas pertinentes.

Art. 10. As operações de crédito autorizadas integrarão e acrescerão a Lei Municipal nº 7.600, de 4 de junho de 2013 (Programação Plurianual do Setor Público - 2014 a 2017), e a Lei nº 7.660, de 25 de setembro de 2013 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2014), bem como o presente orçamento, conforme os recursos liberados quando da execução orçamentária, através de abertura de créditos adicionais.



Art. 11. Fica alterada por esta Lei, no que couber, a relação de projetos, atividades e operações especiais (ações dos Programas de Governo) constante da Lei Municipal nº 7.600, de 4 de junho de 2013 (Programação Plurianual do Setor Público - 2014 a 2017) e a Lei nº 7.660, de 25 de setembro de 2013 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2014).

Art. 12. O Poder Executivo tomará as medidas necessárias para estabelecer a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso de que trata a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 13. Ficam fazendo parte da presente Lei os seguintes anexos:

- I - Premissas orçamentárias;
- II - Demonstrativo do efeito-benefício de natureza tributária;
- III - Demonstrativo das alterações na legislação tributária municipal a serem encaminhadas;
- IV - Parecer do Conselho Deliberativo do FAPS;
- V - Parecer do Conselho Deliberativo do IPAM;
- VI - Percentual das despesas de pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo;
- VII - Demonstrativo de compatibilidade com o anexo de metas fiscais de receita;
- VIII - Demonstrativo de compatibilidade com o anexo de metas fiscais de despesa;
- IX - Demonstrativo de compatibilidade com os anexos de resultado nominal, primário e saldo devedor da dívida fundada;
- X - Situação de endividamento – 1º semestre de 2013;
- XI - Situação de endividamento – projeção para o 2º semestre de 2013;
- XII - Consolidação da dívida do Município (2014, 2015 e 2016);
- XIII - Demonstrativo das despesas mensais do 1º semestre de 2013, empenhadas por órgão e consolidada;
- XIV - Comparativo entre a receita arrecadada e a receita prevista – consolidado;
- XV - Comparativo entre a despesa realizada e a despesa fixada – consolidado;
- XVI - Relação das despesas de capital previstas;
- XVII - Demonstrativo do orçado das contas de interferência;
- XVIII - Demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado do Município;
- XIX - Legislação da receita;
- XX - Relação de projetos, atividades, operações especiais e seus objetivos;
- XXI - Despesas com percentuais por órgão sem contas intraorçamentárias;
- XXII - Despesas com percentuais por função;
- XXIII - Demonstrativo da receita e despesa consolidada, segundo as categorias econômicas;



Município de Caxias do Sul

- XXIV - Consolidação geral da receita por fontes;
- XXV - Receita por fontes do Órgão 02 – Executivo, Administração Direta;
- XXVI - Receita por fontes do Órgão 03 – SAMAE;
- XXVII - Receita por fontes do Órgão 04 – IPAM - Saúde;
- XXVIII - Receita por fontes do Órgão 05 – FAS;
- XXIX - Receita por fontes do Órgão 06 – IPAM - Previdência;
- XXX - Consolidação geral da natureza da despesa;
- XXXI - Consolidação da natureza da despesa do Órgão 01 – Legislativo;
- XXXII - Consolidação da natureza da despesa do Órgão 02 – Executivo, Administração Direta;
- XXXIII - Consolidação da natureza da despesa do Órgão 03 – SAMAE;
- XXXIV - Consolidação da natureza da despesa do Órgão 04 – IPAM - Saúde;
- XXXV - Consolidação da natureza da despesa do Órgão 05 – FAS;
- XXXVI - Consolidação da natureza da despesa do Órgão 06 – IPAM - Previdência;
- XXXVII - Especificação da despesa das unidades orçamentárias do Órgão 01 – Legislativo;
- XXXVIII - Especificação da despesa das unidades orçamentárias do Órgão 02 – Executivo, Administração Direta;
- XXXIX - Especificação da despesa das unidades orçamentárias do Órgão 03 – SAMAE;
- XL - Especificação da despesa das unidades orçamentárias do Órgão 04 – IPAM - Saúde;
- XLI - Especificação da despesa das unidades orçamentárias do Órgão 05 – FAS;
- XLII - Especificação da despesa das unidades orçamentárias do Órgão 06 – IPAM - Previdência;
- XLIII - Programa de trabalho dos órgãos e suas unidades orçamentárias;
- XLIV - Demonstrativo consolidado de funções, subfunções e programas, por projetos, atividades e operações especiais;
- XLV - Demonstrativo consolidado de funções, subfunções e programas conforme recurso livre ou vinculado;
- XLVI - Relação das receitas analíticas do Município e seus vínculos; e
- XLVII - Demonstrativo de despesas por órgãos e funções.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2014.

Caxias do Sul, 16 de dezembro de 2013; 138º da Colonização e 123º da Emancipação Política.

Alceu Barbosa Velho
PREFEITO MUNICIPAL.